INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI – O MUNICÍPIO DE ANHUMAS E A EMPRESA WAGNER MENEZES MASSARANDUBA ME, NOS TERMOS DA DISPENSA 29/2025 -.

PREÂMBULO

Contrato nº 120/2025 -.
Processo Administrativo nº 92/2025-.

O MUNICÍPIO DE ANHUMAS, Estado de São Paulo, inscrita no M.F. sob o nº 44.853.331/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ADAILTON CÉSAR MENOSSI,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.566.722-SP e inscrito no CPF 069.916.648-98 residente e domiciliado na Rua Padre Sarrion, nº 277, Centro no Município de Anhumas/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **WAGNER MENEZES MASSARANDUBA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.672.030/0001-47, com sede na Avenida Clemente Pereira, n° 698, Barra Funda, na cidade de Regente Feijó/SP, CEP 19.570-000, adiante denominada **CONTRATADA,** neste ato, representado pelo Sr. **WAGNER MENEZES MASSARANDUBA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 43.472.318-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.319.488-41, residente e domiciliado na Rua Dona Filó, n° 235, Bairro Cecap, na cidade de Regente Feijó/SP, CEP 19.570-000, em conformidade com a Lei 14.133/2021, nos termos da Dispensa 29/2025, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

– **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REPOSIÇÃO NAS PRAÇAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, mediante o fornecimento de 45 unidades de (quarenta e cinco) AGAVIA AMERICANA; 200 (duzentos) unidades de EXORIA VERMELHA; 60 (sessenta) unidades de GUAIMBÊ 50 CM-H; 100 (cem) unidades de MUDA BUXINHO 60CM; 100 (cem) unidades de MUDA DE MORÉIA BRANCA ALTA; 100 (cem) unidades MUDAS DE FLOR VINCA 15CM; 25 (vinte) unidades de PALMEIRA CICA; 20 (vinte) unidades de PALMEIRA FENIX; 20 (vinte) unidades de PALMEIRA RABO DE RAPOSA; 50 (cinquenta) unidades de VIBURNO MUDA 0,40M, conforme especificações do Anexo I, deste contrato, bem como as descrições e obrigações contidas no orçamento da **Dispensa 29/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO -.

Os produtos deverão ser fornecidos conforme solicitação do Departamento de Compras/Administração Municipal, bem como, dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos produtos de que trata a cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 22.600,00 (vinte dois mil e**

seiscentos reais), dentro dos prazos e condições previstos na proposta do **CONTRATADO**, devidamente homologada no referido procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Os pagamentos ocorrerão de acordo com a entrega e validação dos produtos e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O presente instrumento terá a **vigência de 180 (cento e oitenta dias)** com início a partir da Ordem de Requisição emitida pelo Departamento de Compras**,** sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **EXECUTIVO – OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS – URBANISMO – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 02.05.04.154510020.2029000 – 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – TESOURO F1 / 02.05.06.154510020.2032000 – VIAS E LOGRADOUROS – URBANISMO – MAN. PRAÇAS E JARDINS F1.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 156, 157 e 158, todos da Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021.

2 – Ao **CONTRATADO** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais, a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 – Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo **CONTRATADO** ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/21 de 01 de Abril de

2021 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, ficando o servidor Sr. Pedro Rogerio Santos Uzeloto, responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A **CONTRATANTE** dará todo suporte necessário para execução do presente contrato.

2 - Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

3 - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com combustíveis, hospedagens e alimentação dos técnicos da empresa quando da entrega dos produtos e em serviço no Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos **índices IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, como o competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Anhumas, 25 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP
ADAILTON CÉSAR MENOSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WAGNER MENEZES MASSARANDUBA ME
WAGNER MENEZES MASSARANDUBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REGINALDO DA CRUZ ARAÚJO **SIMONE DE FATIMA LINARES**

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001- 40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Anexo I – Contrato 120/2025.

WAGNER MENEZES MASSARANDUBA ME

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REPOSIÇÃO NAS PRAÇAS, CANTEIROS E ROTATÓRIAS DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITIARIO	VALOR TOTAL
1	AGAVIA AMERICANA com diâmetro de 0,60 metros, Nome Ciêntífico: Agave attenuata (A planta Agave é uma planta de tom verde azulado que pode ser cultiva em sol pleno, na sua fase adulta pode chegar a ter 1m de altura. Uma detalhe muito relevante no seu cultivo é a praticidade e facilidade que a espécie pode ser cultivada).	45	UNID.	R$ 30,00	R$ 1.350,00
2	EXORIA VERMELHA, porte altura 0,55 metros, Nome cientifico: Ixoía coccínea (Ixoras são muito usadas na decoração de canteiros, em maciços, vasos e jardineiras. Elas não florescem no inverno e podem chegar a 80cm de altura. São plantas bem resistentes).	200	UNID.	R$ 20,00	R$ 4.000,00
3	Guaimbê (50 CM-H) nome cientifico: Philodendron bipinnatifidum	60	UNID.	R$ 30,00	R$ 1.800,00
4	Muda Buxinho (60 cm) "Topiado" nome cientifico: Buxus Sempervirens	100	UNID.	R$ 20,00	R$ 2.000,00
5	MUDA DE MORÉIA BRANCA ALTA, devem apresentar boa formação, estarem cheias de folhagem, com altura mínima de 60cm	100	UNID.	R$ 20,00	R$ 2.000,00
6	MUDAS DE FLOR VINCA, COM 15 CM DE COMPRIMENTO, CX C/ 12 MUDAS COM FLOR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE PLANTIO.	100	CAIXA	R$ 20,00	R$ 2.000,00
7	PALMEIRA CICA com diâmetro 0,70 metros e altura de 0,80 metros, Nome Científico: Cycas revoluta (A cica se parece com uma pequena palmeira, seu cultivo deve ser em sol pleno. Seu ponto mais marcante é a resistência, trazendo facilidade para manutenção).	25	UNID.	R$ 130,00	R$ 3.250,00
8	PALMEIRA FENIX, porte 1.20 metros altura, Nome Científico: Phoenix íoebelenii (A palmeira Fênix é uma opção bastante versátil e que pode ser cultivada em ambientes externos ou internos decorando qualquer espaço. Essa espécie tem crescimento lento e pode atingir de 2 a 4 m de altura).	20	UNID.	R$ 130,00	R$ 2.600,00

9	PALMEIRA RABO DE RAPOSA – WODYETIA BIFURCATA – Com altura mínima de 2 metros a partir do tronco e com circunferência do início do tronco de no mínimo 0,45 cm. A planta deve se encontrar curada com ma	20	UNID.	R$ 130,00	R$ 2.600,00
10	Viburno muda de no mínimo 0,40m	50	UNID.	R$ 20,00	R$ 1.000,00

Valor total de R$ 22.600,00 (vinte dois mil e seiscentos).

MUNICÍPIO DE ANHUMAS/SP
ADAILTON CÉSAR MENOSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WAGNER MENEZES MASSARANDUBA ME
WAGNER MENEZES MASSARANDUBA
CONTRATADA